



CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**Aquisição de Gasóleo de Aquecimento
Teatro Municipal Rivoli**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do Contrato	2
Cláusula 2. ^a	Documentos Integrantes do Contrato	2
Cláusula 3. ^a	Princípio Geral de Responsabilidade	3
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante	3
Cláusula 5. ^a	Subcontratação	5
Cláusula 6. ^a	Deveres de Informação	5
Cláusula 7. ^a	Preço	6
Cláusula 8. ^a	Prazo e Modo de Pagamento.....	7
Cláusula 9. ^a	Prazos de Execução	9
Cláusula 10. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior	10
Cláusula 11. ^a	Sanções	11
Cláusula 12. ^a	Sanções Pecuniárias	11
Cláusula 13. ^a	Extinção do Contrato	13
Cláusula 14. ^a	Revogação por Acordo	13
Cláusula 15. ^a	Caducidade.....	14
Cláusula 16. ^a	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo	14
Cláusula 17. ^a	Resolução pela Ágora	15
Cláusula 18. ^a	Resolução pelo Cocontratante.....	17
Cláusula 19. ^a	Compromisso de Resolução Amigável	18
Cláusula 20. ^a	Foro.....	18
Cláusula 21. ^a	Não Exoneração de Cumprimento	18
Cláusula 22. ^a	Dever de Confidencialidade.....	19
Cláusula 23. ^a	Proteção de Dados Pessoais.....	20
Cláusula 24. ^a	Comunicações entre as Partes	20
Cláusula 25. ^a	Prazos.....	21
Cláusula 26. ^a	Alterações ao Contrato.....	21
Cláusula 27. ^a	Alterações das Partes no Contrato	21
Cláusula 28. ^a	Invalidez Parcial do Contrato	22
Cláusula 29. ^a	Condições de Eficácia	22

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de gasóleo de aquecimento para o Teatro Municipal Rivoli, que se encontra sob gestão da Ágora, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de

CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante a obrigação principal de fornecimento de gasóleo de aquecimento para o Teatro Municipal Rivoli, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2 - Decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Prestar à Ágora, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos ao fornecimento contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição ao abrigo do Contrato a celebrar;
 - c) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à montagem, desmontagem e funcionamento dos equipamentos a fornecer;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela execução do Contrato. Para tanto, o Cocontratante contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico necessário e adequado à boa execução do serviço contratado;
 - f) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato.
- 3- O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.
- 4- O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 5- Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas

- obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
- c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor, pelas quantidades efetivamente adquiridas, **o preço que resulta de uma das seguintes condições:**
 - a) Se preço de venda ao público (P.V.P.), sem IVA, do litro do combustível **igual ou inferior a Eur 1,3190**: Aplicação do desconto unitário por litro de **0,147€**, valor s/IVA, ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro do combustível, multiplicado pelas quantidades fornecidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Se preço de venda ao público (P.V.P.), sem IVA, do litro do combustível **superior a Eur 1,3190**: **Aplicação da taxa desconto**, constante da proposta adjudicada, ao

preço de venda ao público (P.V.P.) do litro do combustível, multiplicado pelas quantidades fornecidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O desconto unitário por litro de combustível **não pode, em qualquer caso, ser inferior a 0,147€/litro**, valor sem IVA.
3. A taxa de desconto aplicada ao preço unitário de venda ao público (P.V.P.) sem IVA, **não pode, em qualquer caso, ser inferior a 11,15%.**
4. O somatório dos preços unitários, deduzidos dos descontos unitários, multiplicados pelas quantidades adquiridas, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 93.760,00 (noventa e três mil setecentos e sessenta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), e conforme os seguintes valores máximos anuais:

2023	2024
Valor (s/IVA)	Valor (s/IVA)
€ 46.880,00	€ 46.880,00

5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços e fornecimento do

bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE ADJUDICANTE – ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.**, e remetidas para a **Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. As faturas devem, ainda, incluir a seguinte informação, sob pena de serem devolvidas para retificação:
 - a. Número da guia de remessa;
 - b. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c. Quantidade (em litros) entregue;
 - d. Preço unitário de venda ao público (P.V.P.), sem IVA e antes de aplicação de desconto;
 - e. Desconto unitário por litro de gasóleo de aquecimento entregue, obtido da aplicação do critério indicado no nº 1 da Clausula 7ª
 - f. Valor total do desconto;
 - g. Valor do fornecimento depois de deduzido o desconto.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. No seguimento do disposto no número anterior deve ser utilizada a solução ILink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>.¹
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ser objeto de 1 (uma) renovação pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato em 31 de dezembro de 2023.
3. Sem prejuízo do contrato vigorar desde a sua assinatura, a produção de efeitos do mesmo não se inicia antes de 01 de janeiro de 2023.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato

¹ Esta solução é gratuita na sua utilização por parte dos adjudicatários. Deve ser realizada a adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>.

extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução

do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Ágora o direito de aplicação de sanções pecuniárias.

2. A Ágora poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Ágora, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Ágora;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Ágora ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela Ágora nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A Ágora poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Ágora podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção

pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.

8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Ágora o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Ágora decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Ágora qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Cocontratante ou a Ágora, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou

- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.^a.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.^a, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
 5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas na Cláusula 12.^a nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
 6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
 7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
 8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução pela Ágora

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por

lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto do Contrato;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
- c) Cessaç o, interrupç o ou suspens o, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remoç o da respetiva causa;
- d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;
- e) Cess o da posiç o contratual do Cocontratante ou subcontrataç o das atividades inclu das no Contrato, realizadas em contradiç o com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situaç es;
- f) Verificaç o da ocorr ncia de defici ncia grave na organizaç o e desenvolvimento das atividades inclu das no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realizaç o dos Eventos nas condiç es exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
- g) Aplicaç o de multas e sanç es pecuni rias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cl usula 12.ª deste Caderno de Encargos;
- h) Incumprimento pelo Cocontratante de decis es arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
- i) Declaraç o de insolv ncia, estado de liquidaç o, dissoluç o, sujeiç o a qualquer medida judicial de recuperaç o de empresa ou inabilitaç o judicial ou administrativa do exerc cio da atividade social relativamente ao Cocontratante;
- j) Condenaç o do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que ir o constituir objeto do Contrato;

- k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.^a, se aplicáveis.
 3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.^o do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.^o do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.^a, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 16.^a, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.

5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais

deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.^a

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.

6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 24.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Ágora se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Ágora poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Ágora dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 27.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Ágora, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Ágora, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da Cláusula 12.ª e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.ª.
3. A Ágora poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 28.ª

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.ª

Condições de Eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer

qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.

3. A apresentação de proposta implica a aceitação das condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expectativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Anexo I

A- Outras Obrigações do Fornecedor:

- Fornecer o gásóleo de aquecimento, conforme o local, condições de entrega, referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais, termos de desempenho ou de exigências funcionais definidos.
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

B - Local e condições de entrega dos bens:

1. O gásóleo de aquecimento deve ser entregue faseadamente, nas instalações da entidade adjudicante abaixo indicadas, no prazo máximo de **24 horas**, mediante **requisição dos serviços** que poderá ser comunicada por correio eletrónico ou através de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados:

Instalação	Morada	Capacidade do Depósito (Litros)	Quantidades estimadas a fornecer (Litros)
Rivoli – Teatro Municipal	Praça D. João I, 4000-295 Porto	15.000 Litros	40.000 Litros/ano

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. O bem, objeto do contrato, deve ser entregue em dias úteis durante o horário compreendido entre as 07h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 17h00m.
4. Atenta que são quantidades estimadas de consumo, decorrida a vigência do contrato, a entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade anual estimada, não assistindo ao adjudicatário qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega ou atraso no fornecimento, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer, de forma fundamentada, à entidade adjudicante, que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.
6. O bem deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
7. A **quantidade mínima de cada entrega** de gasóleo de aquecimento, **não poderá ser inferior a 2.400 litros.**
8. A entrega do bem, objeto do contrato, deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 - a. Identificação da entidade fornecedora;
 - b. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

- c. Identificação do bem entregue;
 - d. A data de entrega;
 - e. A data e hora da encomenda;
 - f. Identificação do número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g. Valor do fornecimento depois de deduzido o desconto.
9. A cópia da guia de remessa assinada e carimbada pela entidade adquirente fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega do bem.
10. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

C - Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis, em vigor, nomeadamente, as seguintes:
- a. Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, que transpõe a Diretiva n.º 2009/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis aos combustíveis, em especial, ao gasóleo de aquecimento.
 - b. Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º

19-A/2014, de 7 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 21 de novembro, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

c. Regulamento 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, na sua redação atual.

2. As especificações técnicas do gasóleo de aquecimento são as que seguidamente se identificam:

Especificações do gasóleo de aquecimento

Característica	Unidades	Limites		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
Massa volúmica a 15°C	kg/m ³	—	900	ASTM D 4052; EN ISO 3675.
Viscosidade a 40°C	mm ² /s	—	7	ASTM D 445; EN ISO 3104.

Característica	Unidades	Limites		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
Destilação,	°C			ASTM D 86; EN ISO 3405.
65 % em volume		250	—	
85 % em volume		—	390	
95 % em volume		A relatar		
Teor de enxofre	% (m/m)	—	0,10	IP 336; EN ISO 8754.
Temperatura limite de filtrabilidade	°C	—	-6	IP 309; EN 116.
Ponto de inflamação	°C	60	—	ASTM D 93; EN ISO 2719.
Ponto de turvação	°C	—	4	ASTM D 2500; ISO 3015.
Resíduo carbonoso [sobre 10 % (v/v) final da destilação]	% m/m	—	0,35	ASTM D 4530; EN ISO 10370.
Água e sedimentos	% (v/v)	—	0,1	ASTM D 2709.
Corrosão da lâmina de cobre (3 h a 50°C)	—	Classe 2.		ASTM D 130; EN ISO 2160.
Corante e marcador	N.º 2 da Portaria n.º 1509/2002, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 463/2004, de 4 de Maio, que considera a Decisão n.º 2003/900/CE, de 17 de Dezembro, substituída pela Decisão n.º 2006/428/CE.			

Termos de desempenho ou de exigências funcionais

O fornecedor deve disponibilizar em cada local de entrega a:

- a. Ficha de dados de segurança (FDS) de acordo com o Decreto-Lei n.º 293/2009 (REACH), de 13 de outubro e com Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (CLP) e o Regulamento (UE) n.º 453/2010 da Comissão, de 20 de maio de 2010.
- b. Ficha de especificação técnica comercial – Gasóleo de Aquecimento, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação atual.
- c. Identificação do Conselheiro de Segurança certificado pelo IMT – Instituto de Mobilidade Terrestre, I.P. e respetivos contactos.